



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 101/2020-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 28 de abril de 2020.

A

Sua Excelência a Senhora

Minervina Maria de Barros Silva (PDT)

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará

PROTOCOLO

Secretaria Municipal
de Governo

28.04.2020

SEMAGOV

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 011/2020-MD/CMSFX**, sob o **Projeto de Lei n. 051/2020, de 1º de abril de 2020**, que “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE REURB-S DE ÁREA PERTENCENTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A LAURENTINA PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 11ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 4ª Sessão Anual, realizada em 27 de abril de 2020 de forma virtual, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 014/2020-CMSFX**:

- **Projeto de Lei n. 051/2020, de 1º de abril de 2020**, que “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE REURB-S DE ÁREA PERTENCENTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A LAURENTINA PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 011/2020-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira (DEM)**
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 011/2020-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei n. 051/2020, de 1º de abril de 2020.

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PUBLICADO
Dia 27/04/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE REURB-S DE ÁREA PERTENCENTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A LAURENTINA PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder REURB-S de caráter gratuito a favor de **LAURENTINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n. 2998874 PC/PA e do CPF n. 604.837.682-00, residente e domiciliada nesta cidade.

Parágrafo único: Para concessão da REURB-S constante do caput deste artigo, o Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB, autuou Processo Administrativo n. 852/2019, de 14 de novembro de 2019, que requer a titulação definitiva em seu nome do imóvel descrito como LOTE 001A / QUADRA 00E / SETOR 001, localizado na Av. Elias Eliarte s/n. – bairro Triunfo – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/Pa, confirmado através do Georreferenciamento em anexo.

Art. 2º. Todas as despesas advindas desta REURB-S, inclusive as cartorárias, correrão a conta do requerente.

Art. 3º. Obrigatoriamente, no Título Definitivo de Propriedade Urbana concedido, deverá constar a seguinte cláusula: inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data de emissão do TDPU, permitida apenas para herdeiros.

Art. 4º. Para conclusão da aplicação desta Lei, serão aplicadas todas as regras da REURB-S, estabelecidas nas seguintes Leis: Lei 10.257/2001, 11.977/2009 e 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal n. 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Complementar nº. 115/2018, de 22 de Março de 2018, e outras correlatas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”


Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 28 de abril de 2020.





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644


Diretoria Legislativa


Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (DEM)
Presidente CMSFX


Ver. **Gêrsica da Silva Magalhães** (PSD)
1ª Secretária da CMSFX


Ver. **Raylson de Sousa Teixeira** (DEM)
2º Secretário da CMSFX

PUBLICADO
16/04/2020


Ver. **Raylson de Sousa Teixeira**
Diretor Legislativo da CMSFX

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder REURB-2 de caráter gratuito a favor de LAURENTINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 2998874 PCPA e do CPF nº 604.837.882-00, residente e domiciliada nesta cidade.

Parágrafo Único. Para concessão de REURB-2 constantes do caput deste artigo, o Departamento Municipal de Regulamentação Fundiária Urbanizadora da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, inscrita no CNPJ nº 07.252.001/0001-11, de 14 de novembro de 2018, que levara a título definitivo em seu nome do imóvel descrito como LOTE 001A, QUADRA 001, SETOR 001, localizada na Av. Elias Elias, s/nº, bairro Tancredo – CEP: 68380-000 – São Felix do Xingu/PA, confirmada através do Georreferenciamento em anexo.

Art. 2º. Todas as despesas advindas desta REURB-2, inclusive as cartórias, correrão a conta do requerente.

Art. 3º. Ompigatoriamente no Título Definitivo de Propriedade Urbana concedido deverá constar a seguinte cláusula: inscricão pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data de emissão do TDPU, permitida apenas para terceiros.

Art. 4º. Para conclusão da aplicação desta Lei, serão aplicadas todas as regras de REURB-2, estabelecidas nas seguintes Leis: Lei nº 2572001, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310 de 18 de março de 2018, Lei Complementar nº 1152018, de 22 de março de 2018, e outras constantes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.